



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora, que "ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2015, QUE REGULAMENTA O "PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de julho de 2025 e incluída na pauta da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 15/07/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Justiça e Redação na presente data, o Projeto de Resolução foi recebido e o Presidente que designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria.

Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo que "ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2015, QUE REGULAMENTA O "PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

"O presente Projeto de Resolução tem como escopo a necessidade de adequação a bolsa estágio concedida por esta Egrégia Casa de Leis, uma vez que o valor se encontra sem qualquer atualização desde o ano de 2023. Entende-se que além do benefício educacional oferecido aos estudantes que participam do Programa de Estágio Talentos Locais, promovido pela Câmara desde o ano de 2015, oportunizando aprendizado profissional e qualificação complementar ao alunos de diversas áreas do conhecimento, é importante manter o valor da bolsa-estágio em conformidade com a realidade de mercado. Sabe-se que através do valor recebido os estudantes podem investir em cursos adicionais, complementar a renda familiar, desenvolver outras atividades laborais dentre da área de estudo, sendo um importante motivador para o desenvolvimento profissional dos estudantes. Observa-se que no ano de 2025 a Câmara teve um número reduzido de estagiários, de forma que o valor do reajuste na bolsa-estágio será integralmente coberto com o valor já alocado na lei orçamentária, uma vez que dos 5 (cinco) estagiários que se pretendia contratar desde o início do ano, apenas 3 (três) foram selecionados, gerando sobra orçamentária e financeira para custear o aumento ora pretendido, bem como enquadrar os novos valores na projeção orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027. Diante de todo o exposto, considerando a importância do Programa de Estágio Talentos Locais promovido pela Câmara Municipal de Fundão, solicita-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Resolução.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - Projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso. (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Resolução nº 04/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 258/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 58/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 04/2025, autoria do Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora, que "ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2015, QUE REGULAMENTA O "PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 28 de julho de 2025._____



Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE E RELATOR



Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA



Leonardo da Silva Rodrigues
MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.